

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 33/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021****PROCESSO N° 1370.01.0007384/2021-43****PARECER ÚNICO N° 33/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 25369913

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 19005/2005/005/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	19005/2005/002/2010	Licença emitida
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	19005/2005/004/2014	Autorização emitida
Outorga	052821/2020	Parecer pelo deferimento
Outorga	052822/2020	Parecer pelo deferimento

EMPREENDEDOR: FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA	CNPJ: 07.015.638/0001-45		
EMPREENDIMENTO: FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA	CNPJ: 07.015.638/0001-45		
MUNICÍPIO: Sete Lagoas - MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): -	LAT/Y 19° 25' 39,97" S LONG/X 44° 11' 33,30" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
() INTEGRAL	() ZONA DE AMORTECIMENTO	() USO SUSTENTÁVEL	(X) NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas		
UPGRH: SF 5 - Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas	SUB-BACIA: Córrego do Diogo		

CÓDIGO: D-01-02-5	PARÂMETRO Capacidade Instalada	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 5
CÓDIGO: D-01-02-4 D-01-04-1	PARÂMETRO Capacidade Instalada Capacidade Instalada	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	PORTE MÉDIO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
---	------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3
Larissa Marques Cazelato Bernardes – Gestora Ambiental	1.364.213-7
Vanessa Mesquita Braga – Gestora Ambiental	1.214.054-7
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 10/02/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 10/02/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Mesquita Braga, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Marques Cazelato, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 25369673 e o código CRC **3F6852F9**.



**PARECER ÚNICO Nº 0019716/2021 (SIAM)
PARECER Nº 33/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021 (SEI!)**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 19005/2005/005/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação – RenLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	19005/2005/002/2010	Licença Emitida
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	19005/2005/004/2014	Autorização Emitida
Outorga	052821/2020	Parecer pelo Deferimento
Outorga	052822/2020	Parecer pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA	CNPJ: 07.015.638/0001-45
EMPREENDIMENTO: FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA	CNPJ: 07.015.638/0001-45
MUNICÍPIO: SETE LAGOAS	ZONA: RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS LAT/Y 19° 25' 39,97" S LONG/X 44° 11' 33,30" O (DATUM):	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH: SF 5 - Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas	SUB-BACIA: Córrego do Diogo

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	PORTE M

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional	
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Ambiental Luciano Santos e Oliveira	REGISTRO: CREA/MG nº 98.550/D
Relatório Técnico - RT de Situação: Processo SEI 1370.01.0035639/2020-66	DATA: 10/11/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Larissa Marques Cazelato Bernardes – Gestora Ambiental	1.364.213-7	
Vanessa Mesquita Braga – Gestora Ambiental	1.214.054-7	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0	



1. RESUMO

O empreendimento **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA**, nome fantasia **FRIGORÍFICO MATA BEM**, inscrito no CNPJ nº 07.015.638/0001-45, atua no setor de abate de bovinos e suínos na zona rural do município de Sete Lagoas - MG desde 1995. Em 09 de Março de 2016 foi formalizado na SUPRAM Central Metropolitana, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 19005/2005/005/2016, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO**.

As atividades principais a serem licenciadas são:

- “**D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)**” possuindo a capacidade nominal instalada para abater 100 cabeças de bovinos por dia sendo considerado de Porte **Médio**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Grande**, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 5**;
- De acordo com a **DN COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)**” tem Potencial Poluidor/Degrador **Grande** e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para abater 399 cabeças de suínos por dia o seu porte é considerado **Médio**, portanto enquadrando-se na **Classe 5**; e
- “**D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas**” possuindo a capacidade nominal instalada para processar 09 toneladas de produtos cárneos por dia sendo considerado de Porte **Pequeno**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 2**.

A água utilizada pelo empreendimento destinada à dessedentação de animais, consumo humano e industrial provém de três fontes hídricas, a saber, duas captações em poços tubulares profundos, uma captação em poço manual/cisterna e da concessionária local, **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE** de Sete Lagoas.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA**.

A linha verde é tratada por meio de peneira estática, esterqueira, e Estação de Tratamento de Efluentes - ETE constituída de lagoas. Já para a linha vermelha tem-se caixa de gordura, peneira estática e ETE. Os efluentes provenientes dos sanitários e da lavanderia são tratados por meio de tanque séptico e ETE. Para os efluentes líquidos da cozinha tem-se caixa de gordura e ETE. Após a ETE o efluente segue para a Rede Pública, **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE** de Sete Lagoas.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** se apresentam ajustados às exigências normativas.

A chaminé da caldeira à lenha do empreendimento não possui sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

Observa-se que o empreendimento cumpriu de forma tempestiva e satisfatória as **condicionantes de 01 à 09**. Quanto aos programas de automonitoramento:



- Verifica-se que o frigorífico obteve um bom desempenho ambiental atendendo ao programa de automonitoramento de efluentes líquidos, apenas com a falta de análise, esporádicas, de alguns parâmetros solicitados;
- Verifica-se que os resíduos sólidos e oleosos do **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** foram destinados de forma ambientalmente correta durante o período de vigência da **Revalidação da licença de Operação - RevLO**;
- Verifica-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de ruído estabelecidos pelas: **Lei nº 10.100, de 17 de Janeiro de 1990** e da **NBR 10.151, de Junho de 2000**;
- Verifica-se que o frigorífico obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento de emissões atmosféricas estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013**.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido **Renovação da Licença de Operação - RenLO** do **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA.**



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA**, nome fantasia **FRIGORÍFICO MATA BEM**, inscrito no CNPJ nº 07.015.638/0001-45, opera na zona rural do município de Sete Lagoas - MG desde 1995.

Em 09 de Março de 2016 foi formalizado na SUPRAM Central Metropolitana, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental - PA nº 19005/2005/005/2016, na modalidade de ***Renovação da Licença de Operação - RenLO*** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

O referido processo está sob análise da SUPRAM Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e SUPRAM Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

Foi apresentado no processo em pauta do **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** o Certificado de Regularidade - CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 4.815.478.

O empreendimento possui Certificado de Registro, nº 72.454, junto à SEMAD conforme **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661/2012** como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos).

O documento técnico do **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA**, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, que subsidiou a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Luciano Santos e Oliveira, CREA/MG nº 98.550/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201600000002977922, registrada em 03 de Março de 2016.

Os estudos ambientais foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** está instalado na zona rural do município de Sete Lagoas - MG, Avenida Padre Tarcísio Gonçalves, nº 4.300, vizinho ao cemitério Parque Boa Vista, Bairro Boungaville II, CEP: 35.703-387, coordenadas: latitude 19° 25' 39,97" S e longitude 44° 11' 33,30" O. A **Figura 01** a seguir mostra a localização da empresa.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA

A área total do terreno do **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** é de 143.000,00 m², sendo que 80.000,00 m² constituem-se de área útil, declarada no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. Conta com 132 funcionários fixos, sendo que 65 trabalham no setor de produção. As atividades no empreendimento são desenvolvidas em 02 (dois) turnos diários de segunda à sexta-feira, todos os meses do ano.

As atividades principais a serem licenciadas são:

- “**D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)**” possuindo a capacidade nominal instalada para abater 100 cabeças de bovinos por dia sendo considerado de Porte Médio, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 5**;
- De acordo com a **DN COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)**” tem Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para abater 399 cabeças de suínos por dia o seu porte é considerado **Médio**, portanto enquadrando-se na **Classe 5**; e



- “**D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas**” possuindo a capacidade nominal instalada para processar 09 toneladas de produtos cárneos por dia sendo considerado de Porte **Pequeno**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 2**.

Para o funcionamento pleno do empreendimento faz-se uso de sistema de resfriamento/congelamento movido à amônia, composto por 04 (quatro) câmaras frias com capacidades nominais para armazenamento de: 160 bovinos ou 400 suínos, 100 bovinos ou 250 suínos, 80 bovinos ou 200 suínos, e 05,00 toneladas de miúdos. O frigorífico apresentou plano de ação emergencial a ser executado em caso de vazamento de amônia, em documento resposta à solicitação de informações complementares, Processo SEI nº 1370.01.00018566/2020-93.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** se localiza em área com incidência de critério locacional de enquadramento e fatores de restrição ou vedação, a saber, área de muito alto grau de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades; área de Prioridade Extrema para Conservação da Biodiversidade; área de Patrimônio Cultural designado pelo **IEPHA-MG**; e Área de Segurança Aeroportuária - ASA.

Segundo a IDE, o empreendimento encontra-se em Área de muito alto grau de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades, conforme dados oficiais do **Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV**, vinculado à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade do **Instituto Chico Mendes - ICMBio**. Entretanto, não se localiza em área de influência de cavidades em um raio de 250,00 metros.

De acordo com o site do IDE, o **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** está em Área de Prioridade Extrema para Conservação da Biodiversidade. Conforme se depreendeu no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA apresentado, não há a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade da operação do frigorífico, visto que o mesmo se encontra totalmente instalado e consolidado.



O empreendimento localiza-se em Área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG** na categoria área de influência do patrimônio cultural. Entretanto, verifica-se que o mesmo não causa impacto à citada área de influência, visto a atividade que se desenvolverá em local consolidado.

Também em consulta a IDE, observou-se que o **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** encontra-se na Área de Segurança Aeroportuária - ASA (DECEA), conforme **Lei Federal nº 12.725, de 16 de Outubro de 2012**, dos aeroportos: **Aeroporto Privado FAZENDA DAS PEROBAS - SWPS** de Prudente de Morais e **Aeroporto Privado JN RESORT - SDJR** de Sete Lagoas, instalados e homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, portanto, foi **condicionado** à este parecer técnico a apresentação do Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação.

DETERMINA-SE que deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécie-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Como o empreendimento obteve a licença preeressa Certificado LOC nº 153/2012 - SUPRAM CM emitida em 09 de Julho de 2012 a incidência de critérios locacionais de enquadramento NÃO SE APLICA.

5. RECURSOS HÍDRICOS

O **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** demanda água para dessedentação de animais, consumo humano e industrial segundo discriminado na **TABELA 01**. Para estes fins utiliza água proveniente da concessionária local, **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE** de Sete Lagoas e captações em 02 (dois) poços tubulares profundos. Sendo estas captações regularizadas, conforme descrito a seguir e resumido na **TABELA 02**:

O empreendimento formalizou processo administrativo via SEI nº 1370.01.0043993/2020-33, Processo de Outorga nº 052821/2020, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 07,50 m³/h, para Consumo Industrial, com tempo de captação de 20:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 150,00 m³, por meio de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19º 25' 40,00" S de latitude e 44º 11' 32,00" O de longitude.



Foi formalizado, pelo **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA**, processo administrativo via SEI nº 1370.01.0043994/2020-06, Processo de Outorga nº 052822/2020, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 13,00 m³/h, para Consumo Industrial, com tempo de captação de 20:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 260,00 m³, por meio de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19° 24' 42,00" S de latitude e 44° 11' 38,00" O de longitude.

TABELA 01 – Demanda hídrica máxima diária do FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA

Finalidade do uso	Demandá Máxima Diária (m ³ /dia)
Lavagem de pisos e equipamentos	281,20 m ³ /dia
Lavagem de matéria-prima (ex. recepção dos animais)	29,00 m ³ /dia
Lavagem de produtos intermediários (ex. carcaças)	39,00 m ³ /dia
Dessedentação de animais	08,00 m ³ /dia
Consumo humano (ex. sanitários, refeitório, cozinha)	12,35 m ³ /dia
Produção de Vapor (ex. caldeiras)	11,00 m ³ /dia
Resfriamento e Refrigeração (ex. câmaras frias, chillers)	29,20 m ³ /dia
Lavagem de Veículos (07 veículos x 200 litros)	01,40 m ³ /dia
TOTAL	411,15 m³/dia

TABELA 02 - Captação hídrica máxima diária autorizada do FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA

Processos	Captação hídrica diária autorizada
Processo nº 052821/2020	150,00 m ³ /dia
Processo nº 052822/2020	260,00 m ³ /dia
TOTAL	410,00 m³/dia

RESSALTA-SE, conforme informado pelo representante do empreendimento, em resposta à solicitação de informações complementares, Processo SEI nº 1370.01.0035639/2020-66, que a cisterna/poço manual existente no frigorífico, correspondente a Certidão de Uso Insignificante nº 0198429/2020, Processo nº 023243/2020, encontra-se desativada, não fazendo, portanto, parte deste Balanço Hídrico. Logo, figura como **condicionante** a este Parecer Único a comprovação da desativação da cisterna/poço manual por meio de TAMPONAMENTO, conforme



(NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006), disponível no site do IGAM, visando a não contaminação do lençol freático.

Observa-se que o consumo total de água pelo **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** é compatível com sua fonte de abastecimento.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E RESERVA LEGAL

Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR do **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA**, este encontra-se instalado no imóvel denominado **FAZENDA DAS AREIAS**, MATRÍCULAS N° 8.749, 28.329, 8.751 e 36.777, possui 14,2437 ha de Área Total do Terreno (0,7122 módulos fiscais), sem Área de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal - RL neste terreno.

A Reserva Legal - RL do empreendimento perfaz uma área de 03,00 ha e foi relocada em 15 de Junho de 2010, segundo o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta expedido pelo Instituto Estadual de Floresta - IEF/Escritório de Sete Lagoas. Esta realocação foi realizada na MATRÍCULA n° 22.220 com área total de 55,1896 ha em uma área de flora nativa em Área Rural no Município de Santana do Pirapama - MG, segundo o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR apresentado em resposta à solicitação de informações complementares, Processo SEI n° 1370.01.0018566/2020-93. Salienta-se que os 03,00 ha foram anexados aos 16,2667 ha relacionado à Reserva Legal - RL da matrícula citada.

7. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA**, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e



b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA**, são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, e emissões atmosféricas.

8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** gera diariamente uma vazão máxima de 205,30 m³ por operação diária de efluentes líquidos industriais, provenientes do processo industrial, lavagem de pisos e demais equipamentos envolvidos direta e indiretamente no processo produtivo, segundo informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários, cozinha e lavanderia. A vazão máxima diária gerada deste efluente é de 08,45 m³, para seus 132 funcionários, conforme os estudos apresentados.

Medidas mitigadoras: A linha verde dos efluentes industriais do **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** é tratada seguindo o seguinte fluxograma: peneira estática, esterqueira (para os resíduos sólidos separados na peneira, sendo o efluente filtrado encaminhado para a ETE), e Estação de Tratamento de Efluentes - ETE constituída de lagoas: anaeróbia, aeróbia e de decantação (para a parte líquida), sendo as lagoas impermeabilizadas com manta PEAD, de 01,50 milímetros de espessura, construída no concreto, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares, Processo SEI n° 1370.01.0018566/2020-93.

Já para a linha vermelha tem-se: caixa de gordura, peneira estática, e ETE.

Existe no empreendimento um lavador de veículos dotado Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, sendo o efluente encaminhamento para a ETE.

Os efluentes líquidos provenientes dos sanitários e da lavanderia são tratados seguindo o seguinte fluxograma: tanque séptico e Estação de Tratamento de Efluentes - ETE constituída de lagoas. Para os efluentes provenientes da cozinha tem-se: caixa de gordura e ETE.



Segundo informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, o efluente líquido sofre lançamento final, após a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, na Rede Pública, **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE** de Sete Lagoas. Em resposta à solicitação de Informações Complementares, Processo SEI 1370.01.0035639/2020-66, foi apresentada Declaração de Conformidade de Coleta de Efluente Líquido emitido pelo **SAAE** no dia 23 de Outubro de 2020.

8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** são, principalmente: lixo tipo doméstico, sangue, ossos, Materiais Específicos de Risco - MER's, vísceras não comestíveis, resíduos da esterqueira, lâmpadas queimadas, cinzas e fuligens das caldeiras, chifres, cascos, resíduos recicláveis, resíduos contaminados e couros. A taxa máxima diária de geração é de 15.977,10 kg, segundo informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA.

Medidas mitigadoras: Os resíduos da esterqueira, resíduos sólidos da linha verde, cinzas e fuligens das caldeiras são destinados para **ALFREDO CARDOSO PENA**, CPF nº 371.164.956-49, o qual encontra-se regularizada por meio de **Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF**, válida até 21 de Dezembro de 2021.

As lâmpadas queimadas e os resíduos contaminados com óleo têm suas destinações finais por meio da **ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A**, CNPJ nº 07.004.980/0001-40, a qual encontra-se regularizada por meio do **CERTIFICADO LP+LI+LO Nº 184/2019 - SUPRAM CM**, válido até 25/11/2029.

Os couros são vendidos para **CARLOS ALBERTO ZAULI LESSA COUROS - EIRELI**, CNPJ nº 65.382.855/0001-70, o qual possui **CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, emitida em 03/07/2020.

O lixo tipo doméstico e os Materiais Específicos de Risco - MER's são encaminhados para **ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**, CNPJ nº 24.996.969/0001-22, o qual encontra-se regularizada por meio do **CERTIFICADO LO Nº 285/2011**, possuindo a Renovação desta Licença de Operação em fase de análise técnica pela SUPRAM CM. Tendo em vista o exposto na Portaria IMA 1395/2014 instruímos pela melhoria na gestão dos MER's considerando a possibilidade de formas alternativas de disposição final como cozimento em digestor ou autoclavagem em graxarias.

Os chifres, cascos e bile são destinados para **BBA INDÚSTRIA OPOTERÁPICA LTDA**, CNPJ nº 00.623.492/0001-71, localizada em Jacarezinho - PR..



Os resíduos sólidos da linha vermelha, resíduos da caixa de gordura, sangue, vísceras seguem para **INDUSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**, cujo processo de **Renovação da Licença de Operação** encontra-se em análise na SUPRAM Central Metropolitana sob processo administrativo - PA nº 00245/1999/013/2014.

8.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação, o **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** utiliza caldeira, movida à lenha como combustível, com capacidade nominal instalada para produção de 1.000,00 kg de vapor por hora.

Medidas mitigadoras: a chaminé da caldeira do **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** não possui sistema de tratamento para as emissões atmosféricas, segundo informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA.

Observou-se que o empreendimento vem atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013**.

9. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO - PA N° 19005/2005/002/2010

As condicionantes estabelecidas para o **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** no Parecer Único SUPRAM-CM Nº 0478466/2012 (SIAM) de 25/06/2012 que subsidiou a licença de operação Certificado LOC nº 153/2012 - SUPRAM CM emitido em 09 de Julho de 2012, estão descritas a seguir:



ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO *
01	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Floresta - IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de Abril de 2012.	30 dias contados do recebimento da Licença
02	Apresentar a comprovação da solicitação de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar com fins de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.	15 dias
03	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.	Até 15 dias após a obtenção do AVCB
04	Adequar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos do empreendimento de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico a implementação do plano.	90 dias
05	Instalar sistema de calha na borda do telhado da pocalga de descanso de suínos de modo a não mais destinar água pluvial ao interior desta instalação. Deverá ser evidenciado por meio de relatórios técnico/fotográfico.	90 dias
06	Comprovar a instalação do sistema de aeração na lagoa aerada constituinte da ETE do empreendimento conforme projeto original apresentado no PCA. Deverá ser evidenciado por meio de relatório técnico/fotográfico.	90 dias
07	Executar a retirada do lodo (limpeza) acumulados das antigas lagoas do empreendimento (3 UND) atualmente inseridas na ETE atualizadas como lagoas de polimento. Deverá ser evidenciado por meio de relatório técnico/fotográfico.	90 dias
08	Implantar cortina arbórea conforme projeto. A execução deverá ser evidenciada por meio de relatório técnico fotográfico.	180 dias
09	Comunicar ao SISEMA por meio da SUPRAM CM a respeito de <u>qualquer modificação</u> nos equipamentos e processos que causem qualquer mudança em algum parâmetro ambiental e relatar formalmente ao SISEMA <u>todos os fatos</u> que ocorram no empreendimento que causem ou possam causar <u>impacto ambiental negativo imediatamente à sua constatação</u> .	Durante a validade da Licença
10	Executar o programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos conforme definido pelo Programa de Automonitoramento (Anexo II).	Durante a validade da Licença

* Contado a partir da data de concessão da LOC ou outro especificado

OBSERVAÇÕES:

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do Programa de Controle Ambiental - PCA apresentado ou mesmo qualquer



situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença obtida;

II - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo único deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

III - Em razão do que dispõe o Art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 013/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

IV - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Sendo, que o prazo para o cumprimento da condicionante número 01 foi alterado para **60 (sessenta) dias contados do recebimento da Licença** por meio do Adendo de Alteração, Exclusão e ou Inclusão de Condicionantes, Parecer Único SUPRAM-CM Nº 0567644/2012 (SIAM) de 20 de Julho de 2012, ao Certificado LOC nº 153/2012 - SUPRAM CM.

Condicionante 01: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA apresentou, protocolo nº R0292338/2012 de 06/09/2012, cópia do protocolo realizado no dia 05 de Setembro de 2012 perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Floresta - IEF do processo de compensação ambiental (SNUC).

Condicionante 02: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O empreendimento apresentou, protocolo nº R272155/2012 de 23/07/2012, cópia da solicitação de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar com fins de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Condicionante 03: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA apresentou, protocolo nº R272155/2012 de 23 de Julho de 2012, cópia do



Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, SÉRIE MG - N° 154376,
PROCESSO N° 187/2011, VISTORIA N° 173/2012.

Condicionante 04: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O empreendimento apresentou, protocolo n° R0305486/2012 de 08/10/2012, relatório técnico fotográfico comprovando as adequações realizadas no depósito temporário de armazenamento de resíduos sólidos e oleosos.

Condicionante 05: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** apresentou, protocolo n° R0305488/2012 de 08 de Outubro de 2012, relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de calhas na borda do telhado da pocilga de descanso de suínos.

Condicionante 06: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O empreendimento apresentou, protocolo n° R301021/2012 de 27/09/2012, relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação de dois aeradores na lagoa aerada constituinte da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE.

Condicionante 07: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** apresentou, protocolo n° R305482/2012 de 08 de Outubro de 2012, relatório técnico/fotográfico comprovando a drenagem e a retirada do lodo das lagoas, sendo também informado que o lodo seria seco em leitos de secagem e posteriormente destinado para a empresa **D.B. CAMPELLO HORTALIÇAS - ME**.

Condicionante 08: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O empreendimento apresentou, protocolo n° R0335536/2013 de 04/01/2013, relatório técnico fotográfico comprovando a implantação de cortina arbórea.

Condicionante 09: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Não houve modificação em equipamentos e processos do **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** que causaram mudanças em parâmetros ambientais.



Condicionante 10: Cumprida de forma tempestiva e parcial.

Condicionante 10: Os Programas de Automonitoramento, dos efluentes líquidos, atmosféricos, resíduos sólidos e oleosos, e ruídos, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Central Metropolitana - SUPRAM-CM no **ANEXO II**, prazo durante a validade da **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, foram:

Efluentes Líquidos: O **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** deveria realizar análises mensais na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE. Estas análises deveriam ser enviadas trimestralmente à SUPRAM-CM. O empreendimento também deveria apresentar à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, até o dia 31 de Março de cada ano, a **Declaração de Carga Poluidora** referente ao ano civil anterior, de acordo com a **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008**.

Emissões Atmosféricas: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único SUPRAM-CM Nº 0478466/2012 (SIAM) o empreendimento deveria enviar anualmente à SUPRAM-CM as análises anuais de material particulado da chaminé da caldeira à lenha.

Ruídos: O **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** deveria enviar anualmente à SUPRAM-CM os relatórios anuais do Nível de Pressão Sonora (ruídos) realizados em no mínimo 04 (quatro) pontos nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento. Sendo que o primeiro relatório deveria ser apresentado ao órgão ambiental até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença.

Resíduos Sólidos e Oleosos: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único SUPRAM-CM Nº 0478466/2012 (SIAM) o empreendimento deveria enviar semestralmente à SUPRAM-CM os relatórios mensais de controle da geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos e oleosos.

9.1. AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

9.1.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, Certificado LOC nº 153/2012 - SUPRAM CM, verificou-se que o **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** obteve um bom desempenho ambiental atendendo o programa de automonitoramento de efluentes líquidos. Entretanto, não foram apresentados alguns parâmetros solicitados, sendo:



- Não foram apresentados os valores do parâmetro Substancias Tensoativas que Reagem com Azul de Metileno para os laudos dos meses de: Agosto de 2012 à Junho de 2013.
- Não foram apresentados os valores do parâmetro Temperatura para os laudos dos meses de: Outubro de 2012 à Julho de 2013, Outubro de 2013 à Dezembro de 2015, Dezembro de 2017, e Abril de 2019 à Junho de 2019.
- Não foram apresentados os valores do parâmetro pH para os laudos dos meses de: Julho de 2013, Dezembro de 2017, Maio de 2019 e Junho de 2019.
- Não foram apresentados os valores do parâmetro Óleos Vegetais e Gorduras Animais para os laudos dos meses de: Abril de 2019 e Maio de 2019.

Observa-se que **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** apresentou os demais parâmetros solicitados (pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS e temperatura) mensalmente.

Em virtude dos parâmetros de análise não apresentados, elencados acima, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas lavrou o **Auto de Infração nº 266215/2020**, vinculado ao **Auto de Fiscalização nº 204037/2020**.

9.1.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Conforme os relatórios mensais, de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, entregues pelo **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA**, os seus resíduos sólidos e oleosos foram destinados de forma ambientalmente correta durante o período de vigência da **Revalidação da licença de Operação - RevLO**.

9.1.3. RUÍDOS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, Certificado LOC nº 153/2012 - SUPRAM CM, verificou-se que o **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de ruído estabelecidos pelas: **Lei nº 10.100, de 17 de Janeiro de 1990** e da **NBR 10.151, de Junho de 2000**.

9.1.4. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS



Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, verificou-se que o **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013.**

10. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise do item anterior, as condicionantes em sua maioria foram cumpridas. Há que se registrar que o empreendimento realizou uma entrega de forma parcial, razão pela qual deva ser autuado.

A despeito da autuação, a conclusão técnica é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho



ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, não foram encontrados processos neste sentido, razão pela qual sugere-se o deferimento do processo com validade da licença por **10 (dez) anos**.

Por fim, o empreendimento enquadra-se como sendo de porte grande e potencial poluidor médio, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas, neste caso à CID, sua deliberação:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor”

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, para o empreendimento **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA**, atividades: “D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)”, “D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)” e “D-01-04-1 - Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas” no município de



Sete Lagoas - MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



12. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para *Renovação da Licença de Operação - RenLO* do **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA;**

ANEXO II. Programas de automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RenLO* do **FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA;** e

ANEXO III. Modelo de Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação.



ANEXO I

Condicionantes para *Renovação da Licença de Operação - RenLO* do FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar os <u>PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RenLO 60 dias ,
02	Apresentar o Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme o modelo do ANEXO III , assinado pelo Representante Técnico do empreendimento	Após a emissão da Renovação da Licença de Operação - RenLO 60 dias ,
03	Apresentar COMPROVAÇÃO do TAMPONAMENTO da cisterna/poço manual, correspondentes ao Processo nº 023243/2020, conforme (<u>NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006</u>), disponível no site do IGAM.	Após a emissão da Renovação da Licença de Operação - RenLO 60 dias ,

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo foi subsidiada pelo Relatório Técnico - RT de Situação apresentado sob responsabilidade do empreendedor e do profissional, conforme ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1420200000006313274 do profissional Engenheiro Ambiental Luciano Santos e Oliveira, com registro no respectivo Conselho de Classe CREA/MG nº 98.550/D em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no **§2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de Abril de 2020**. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação - RenLO do FRIGORÍFICO MATA BEM COMÉRCIO E ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Amoniacal Total e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Trimestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019



3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	[¹] Material Particulado e CO	Anual

[¹] Parâmetros de acordo com o ANEXO I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency - EPA*.



ANEXO III

Modelo de Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação



Anexo 2 – Modelo de Termo de Compromisso a ser apresentado ao órgão ambiental para análise e emissão de licença ambiental de empreendimentos e atividades listadas no Anexo I.

Termo de Compromisso

(NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA),
, RG _____, CPF/CNPJ _____
na qualidade de responsável legal pelo empreendimento _____
(NOME DO EMPREENDIMENTO) _____ localizado no(a) _____ (ENDERECO
COMPLETO DO EMPREENDIMENTO) _____, e Sr(a) _____ (NOME
COMPLETO) _____, na qualidade de responsável técnico, Brasileiro(a),
natural de _____, (PROFISSÃO) _____, inscrito no CPF/MF sob
o nº _____, portador da cédula de identidade RG _____, (ORGÃO
EXPEDIDOR), inscrito no (CONSELHO DE CLASSE) sob o nº _____,
residente e domiciliado(a) em _____ (ENDERECO COMPLETO).
DECLARAM, para os devidos fins e efeitos de direito, estar cientes de que o
empreendimento em questão situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária do(s)
Aeródromo(s) XXXXXXXXX (código ICAO) e, por isso, comprometem-se a empregar um
conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de
forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos
competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos
efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não
conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e Data

(RESPONSÁVEL LEGAL)

(RESPONSÁVEL TÉCNICO)

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

6

SHIS - QI 05 - Área Especial 12 Lago Sul - Brasília - DF Cep: 71.615-600
faleconosco.cemipa@fab.mil.br